



## PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 83 - Conceder autorização a empresa HENGST INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.429.968/0001-26 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7337, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001435/2011-19).

Nº 84 - Conceder autorização a empresa CID PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.509.511/0001-68 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Tuiuti, 4700, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 04 e 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001690/2011-61).

Nº 85 - Conceder autorização a empresa IMPLATEC PERFIS PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.716.481/0001-36 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Tenente Antônio João, 3501, Jardim Sofia, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 38 e 39 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004747/2011-12).

Nº 86 - Conceder autorização a empresa CROMAGEM GALVANOBRIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.600.362/0001-88 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 2485, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004821/2011-92).

RODRIGO MINOTTO  
Superintendente

## Ministério dos Transportes

### CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

#### RESOLUÇÃO Nº 116, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Cancela, ad referendum, as prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às empresas brasileiras e projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de no-

Considerando a necessidade de viabilizar a aplicação do Orçamento do FGTS de 2012, em especial das operações das áreas de Saneamento e Infraestrutura;

Considerando que o instituto da Dívida Subordinada está previsto na legislação do Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007;

Considerando que o FGTS não sofrerá qualquer alteração no seu fluxo financeiro no curto prazo, havendo somente a classificação contábil dos recebíveis de empréstimos com prazo de vencimento superior a cinco anos; e

Considerando que as dívidas subordinadas contratadas em 2005 e 2010 permitiram expressivas contratações do FGTS nas áreas de Saneamento e Infraestrutura, no montante de R\$ 23,3 bilhões,

Resolve, ad referendum, do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º Fica o Agente Operador autorizado a contratar Dívida Subordinada com o Agente Financeiro CAIXA, no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), referente aos encargos de amortização e juros das operações de crédito do FGTS contratadas até a data de publicação desta Resolução, com vencimento superior a cinco anos.

Parágrafo único. O Agente Operador deverá proceder à classificação correspondente no Plano de Contas do FGTS, obedecida a legislação específica do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e conforme Plano de Contas já existente, de acordo com a Resolução nº 481, de 13 de setembro de 2005.

Art. 2º O Agente Operador poderá contratar com o Agente Financeiro CAIXA e registrar como Dívida Subordinada do FGTS o valor atualizado do principal das operações de crédito deduzido de, no mínimo, 60 (sessenta) vezes a razão entre o mesmo valor atualizado do principal das operações de crédito e seu prazo médio remanescente de retorno, conforme algoritmo a seguir:

DSF = POC - [PZ x (POC / PMR)], onde:

DSF = Dívida Subordinada do FGTS

POC = Principal Atualizado das Operações de Crédito

PMR = Prazo Médio Remanescente de Retorno das Operações de Crédito

PZ = Prazo mínimo de 60 meses

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.000515/2012-12, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, conceder autorização à empresa REBOUÇAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 75.223.875/0001-51, estabelecida à Avenida Esperanto, nº 309, Cilo II, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006140/2011-69, resolve:

Conceder autorização a empresa Whirlpool S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0059-39 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 7200, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 01 e 19 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

vembro de 2004, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, as prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às seguintes empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I - BSM ENGENHARIA S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsa para Operação de Guindaste 400 TPB, concedida na 18ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 105 de 30 de novembro de 2011 - item IV, processo nº 50770.001003/2011-89;

II - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, construção de 2 (duas) embarcações do tipo Mineraleiros - 77.500 TPB, concedida na 18ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 107 de 30 de novembro de 2011 - item I, processo nº 50770.001207/2011-10;

III - SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 2 (duas) embarcações do tipo LH 3000, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item X, processo nº 50770.000456/2010-15;

Art. 2º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I - ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV OSRV, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item I, processo nº 50770.000463/2010-17;

II - ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 3000, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item II, processo nº 50770.000461/2010-10;

III - ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 4500, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item III, processo nº 50770.001522/2010-66;

IV - ASTRO INTERNACIONAL S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 4500, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item IV, processo nº 50770.001521/2010-11;

V - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV NA 300E CD, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item V, processo nº 50770.000471/2010-55;

VI - BSCO NAVEGAÇÃO S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo P2, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000510/2010-14;

VII - BSCO NAVEGAÇÃO S.A., construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT 4000, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 89 de 12 de maio de 2011 - item VII, processo nº 50770.000513/2010-58;

VIII - DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Dique Flutuante com 118m, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 92 de 12 de maio de 2011 - item III, processo nº 50770.001179/2010-50;

IX - DSN EQUIPEMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA, modernização das instalações da unidade industrial da DSN Equipemar Engenharia e Construção Naval Ltda, situada no Barreto, localizado em Niterói, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 92 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000006/2011-03;

X - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Transporte de Produtos Químicos de 16000m³, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 91 de 12 de maio de 2011 - item II, processo nº 50770.002108/2009-31;

XI - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., construção de 3 (três) embarcações do tipo Transporte de GLP de 7500m³, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 91 de 12 de maio de 2011 - item III, processo nº 50770.002109/2009-85;

XII - HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial - casco ERN - 1720 - Jaime Ribeiro, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item XIII, processo nº 50770.001618/2010-24;

XIII - INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA, implantação de estaleiro situado na Ponta da Espera, localizado em São Luiz, no Estado do Maranhão, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 92 de 12 de maio de 2011 - item V, processo nº 50770.001395/2010-03;

XIV - INDÚSTRIA NAVAL DE PERNAMBUCO S.A., implantação de estaleiro situado no Complexo Industrial e Portuário de Barra do Furado, localizado entre os Municípios de Quissamã e Campos de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 92 de 12 de maio de 2011 - item I, processo nº 50770.000045/2010-11;

XV - LACHMANN INVESTIMENTOS LTDA, construção de 3 (três) embarcações do tipo Transporte de Produtos Claros de 45000 TPB, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 91 de 12 de maio de 2011 - item I, processo nº 50770.002111/2009-54;

XVI - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 70 TTE - casco WSO - 091 - Regulus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000498/2010-48;

XVII - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 108 - Auriga, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VII, processo nº 50770.000498/2010-48;

XVIII - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 109 - Lyra, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VIII, processo nº 50770.000498/2010-48;

XIX - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 110 - Uranus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item IX, processo nº 50770.000498/2010-48;

XX - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 111 - Cepheus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item X, processo nº 50770.000498/2010-48;

XXI - SUL NORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Rebocador Portuário de 45 TTE, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item III, processos nº 50770.000351/2010-58 e 50770.000629/2010-97;

XXII - SUL NORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo Rebocador Portuário de 70 TTE, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item IV, processos nº 50770.000351/2010-58 e 50770.000629/2010-97;

XXIII - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Balsa Oceânica tipo TS5 de 2060 TPB, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000353/2010-47;

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.030608/2012-48, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Rapido Federal Viacao Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - São Paulo (SP) via Catalão (GO), prefixo 12-0115-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.003042/2012-43, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 01 (um) mês para conclusão das obras de implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia no km 168+530m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Tijucas/SC, de interesse da Itake Serviços de Telecomunicações Ltda.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria nº 023/2012/SUINF/ANTT, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.113932/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Global Village Telecom - GVT a implantar 03 (três) ocupações longitudinais subterrâneas e aéreas de fibra óptica do Km 262+375 ao 334+480, do Km 334+480 ao 458+000 e do Km 463+736 ao 625+000 da malha arrendada à ALL Malha Sul, nos municípios de Ponta Grossa/PR, Ipiranga do Sul/PR e Ortigueira/PR, respectivamente.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. Emissão da Anotação Técnica de Responsabilidade (ART) do profissional responsável pela execução da obra e ART por parte da concessionária do responsável pela fiscalização, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar, para cada ocupação, o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordadas em parcelas anuais de R\$ 108.037,53 (cento e oito mil trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), R\$ 308.414,62 (trezentos e oito mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 402.656,86 (quatrocentos e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.720, de 28.9.11, publicada no DOU de 4.10.11, Seção 1, pág. 64, onde se lê: "...prefixo nº 12-1537-00; leia-se: ...prefixo nº 23-1537-00"

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 633, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006, e de acordo com o artigo 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a utilização de Faixa de Domínio para fins de implantação da Linha de Transmissão de alimentação do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHÉ Belo Monte), na BR-230, entre o km 52 e 27, atendendo solicitação da Norte Energia - Usina Hidrelétrica Belo Monte, conforme Ofício CE-DC-213/2012, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º - Concluída a implantação do referido empreendimento, será de inteira responsabilidade da Norte Energia - Usina Hidrelétrica Belo Monte a remoção das linhas de transmissão objeto da presente autorização.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 27 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000098/2012-47  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

EMENTA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/LM - N.º 01, DE 07 DE MARÇO DE 2012. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar descreveu os atos que praticou no período da vigência prevista na Portaria sobredita, fundamentando seu pleito de prorrogação de prazo.

2. Diante disso, ficou evidenciada a necessidade de prorrogação, por trinta dias.

3. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.000098/2012-47, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em estender por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Portaria CNMP - CONS/GAB/LM - n.º 01, de 07 de março de 2012, que nele atua.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator



INTERNET

www.in.gov.br